

PORTARIA N° 1.133 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 09/11/1989)

Revogada pela Portaria nº 1.246/89.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981 na redação dada pela Lei nº 4.675 de 04 de julho de 1986, que igualou o valor da UPF-BA a uma OTN;

E considerando ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 8 de novembro de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário